



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 - PROCESSO Nº 065/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

PREÂMBULO:

O município de Iguape, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 344, de 08 de abril de 2016, e com a devida autorização, expedida pelo Sr. **JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO**, Prefeito Municipal, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 12.587/12, de 03 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.221, de 26/11/2014, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, torna pública a realização de licitação na modalidade Concorrência, do tipo MENOR VALOR DA TARIFA, objetivando o serviço de Transporte Urbano e Rural para os passageiros que residem na Zona Rural e Urbana do Município de Iguape, com abertura dos envelopes no dia 25 de agosto de 2016, às 10h30min, na Avenida Princesa Isabel nº 579 - Centro – Iguape SP.

1 – DO OBJETO

Transporte Coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem na Zona Rural e Urbana, do Município de Iguape, atendendo assim ao Departamento Municipal de Administração, cujos Anexos contendo os respectivos trajetos, descrições e quilometragens dos itinerários e planilha quantitativa de passageiros, integram o presente Edital, podendo sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e interesse público.

2 - PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência desta licitação iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará por um período de Concessão de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

3 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que tenha por objetivo social a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.3 - Os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação dois envelopes, contendo respectivamente a documentação referente à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA de preço, no horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, com no mínimo os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Comissão Julgadora de Licitações

Concorrência nº 002/2016

Processo nº 065/2016

(Razão ou denominação social e endereço da proponente)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Comissão Julgadora de Licitações

Concorrência nº 002/2016

Processo nº 065/2016

(Razão ou determinação social e endereço da proponente)

3.4 – Os interessados em obter informações sobre dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas poderão fazê-los pelo endereço eletrônico licitacao@iguape.sp.gov.br, pelo telefone (13)3841-4966, ou no setor de licitações sito na Av. Princesa Isabel, nº 579, centro, Iguape/SP, no horário de 09:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs. Às 17:30 hs.

3.5 - Entrega dos envelopes até as 10h00min do dia 25 de agosto de 2016

Abertura dos envelopes às 10h30min do dia 25 de agosto de 2016.

3.6 - Para a proponente acompanhar o procedimento licitatório através de representante, deverá formalizar procuração com poderes de representação perante a Comissão de Licitação e demais poderes para transigir, desistir, firmar acordos e requerer tudo o que for necessário na defesa dos interesses do outorgante. A procuração deverá ser assinada pelo proponente, se pessoa física, ou pelo representante legal, na forma prevista no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contendo a firma reconhecida por tabelião, a qual deverá ser entregue à comissão antes da abertura dos envelopes com a documentação.

3.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.8 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não implicará na exclusão da licitante por ele representada.

3.9 – As empresas interessadas em fazer vistoria das linhas, deverão fazê-lo por meio de agendamento no setor de licitações, até 48 horas do encerramento do certame, devendo apresentar o respectivo Termo de Vistoria no ato da abertura da documentação de habilitação.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2.

4.2 - QUANTO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o Edital, e apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

5.1 - A licitante vencedora de que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - A sanção de que se trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

5.3 - Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto diário da empresa vencedora, no caso da empresa não cumprir a vigência do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o contrato.

5.4 - Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto diário da empresa vencedora, no caso da empresa dar causa à rescisão do contrato.

5.5 - Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto diário, quando:

- a) Descumprir parcialmente os horários e itinerários estabelecidos pela CONCEDENTE; Cometer faltas rejeitadas na prestação dos serviços;
- b) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado; Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- c) Ocasionar, sem justa causa interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- d) Recusar-se a prestação, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração; e
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONCEDENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados.

6 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 – ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1 - Os envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados simultaneamente à comissão de Licitação no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel nº 599 – Centro – Iguape-SP - CEP 11.920-000.

6.2 - Abertura dos envelopes 01 (habilitação) será na Avenida Princesa Isabel nº 599 – Centro – Iguape-SP - CEP 11.920-000, no dia 25 de agosto de 2016, as 10h30min.

7 – DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADES FISCAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova da regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CNDT).
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Iguaçu, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- g) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/02.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração explícita contendo quantidade dos equipamentos e instalações e, pessoal adequado para execução do serviço, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Atestado (s) elaborado em papel timbrado, emitido (s) por órgãos do setor público e/ou privado, comprovando experiência como operadora de transporte coletivo de passageiros, por ônibus ou microônibus, pertinente e compatível com as caracterizações, quantidades e prazos do objeto da licitação.
- c) Os documentos contidos no Envelope HABILITAÇÃO deverão ser originais ou fotocópias autenticadas, ou fotocópias simples que serão autenticadas por servidor municipal mediante apresentação do documento original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

- d) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua data de expedição.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do livro em que se acha transcrito vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho regional de Contabilidade;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Caso conste das certidões qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial, que permita à Comissão julgadora de Licitações avaliar o comprometimento de endividamento do licitante.
- d) Relação firmada pelo representante legal da licitante e pelo contador responsável, sob as penas da Lei, dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira.
- e) Não será admitida a participação de empresa cujo capital ou patrimônio líquido seja inferior a 10% (dez) por cento do valor a ser contratado, comprovado por meio do balanço patrimonial que deverá ser apresentado;

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação legal perante o Ministério do Trabalho, conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por representante legal, comprometendo-se a apresentar a documentação descrita a seguir, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação: Documentação Relativa ao veículo (Seguro atualizado, conforme previsto em Lei) para todos os veículos; e cópia da Carteira de Habilitação do (s) Motorista (s) (exigência mínima Categoria "D" e curso para Transporte Coletivo); Registro na Carteira Profissional comprovando ser funcionário da empresa.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que apresentará no ato do Contrato o comprovante do seguro por passageiro Transportado, com o valor mínimo de R\$ 30.000,00 por passageiro transportado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

- d) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante de que apresentará no ato do Contrato a apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos além do seguro obrigatório, na qual se responsabilizará pelas medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a PREFEITURA, com quaisquer ônus em caso de acidente;
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que a empresa proponente não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da Lei;
- f) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante, de que apresentará no ato do contrato o comprovante de pagamento do último IPVA, licenciamento e do seguro obrigatório dos veículos citados neste edital;
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante de que, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará no mínimo para a execução do contrato, sendo: no mínimo veículos reserva técnica, sendo veículo que comporão a frota, não serão admitidos veículos em operação com mais de 10 (dez), anos de fabricação.
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, na qual conste o compromisso em apresentar todos os veículos disponibilizados ao atendimento da presente licitação, para vistoria pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da licitação.
- i) Declaração em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, se comprometendo a apresentar relação dos cobradores para viagem de ida e volta das respectivas linhas que constam no Anexo I, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação;
- j) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante de que a CONCESSIONÁRIA, manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante, de que os veículos a serem utilizados estarão em excelentes condições de uso, devendo para tanto possuir CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR (emitidos pelo CIRETRAN), com prazo de validade em plena vigência. Os eventuais custos para emissão do Certificado de Inspeção Veicular são de responsabilidade da proponente.

8. DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA DE PREÇO.

8.1. O invólucro de nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta Proposta em papel timbrado com carimbo de empresa, na qual deverá conter o preço único por tarifa para qual linha do Anexo I, e devidamente datada e assinada pelo representante legal, redigida em português, datilografada ou digitada de forma clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

- b) Os preços válidos, na data da licitação, deverão ser cotados em real, com apenas duas casas decimais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;
- c) O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes em sessão pública.
- d) Declaração de que no preço ofertado estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, uniformes, encargos e todos outros tributos e demais gastos como despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objetivados.
- e) Para fins de elaboração das planilhas de custo das tarifas, deverá ser considerado o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) mensais, que será repassado pelo Poder Concedente à Concessionária a título de subsídio.

9 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.

9.1. Considerar-se-ão habilitadas as proponentes que satisfizerem as exigências do capítulo 7;

9.2. Não serão admitidas propostas alternativas;

9.3. Em seguida serão abertos os Envelopes 02 – Proposta de preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa em ata ou através de Termo de Renúncia, ou após o julgamento dos recursos interposto;

9.4. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR VALOR DA TARIFA, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

9.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

- a) Não cumprir todas as condições deste edital, em especial as estabelecidas no capítulo 6;
- b) Apresentarem borrões, rasuras, emendas, estrelinhas ou omissões;
- c) Ultrapassar o valor fixado pela Administração Municipal ou com preços manifestamente inexequíveis;

9.6. No caso de igualdade de preços para as primeiras classificadas, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio e ato público, para o qual, todos os licitantes serão convocados, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei federal n.º 8.666/93, na hipótese de participação de microempresa e empresa de pequeno porte o critério de desempate será aquela prevista no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/02;

9.7. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

9.8. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido à apreciação da autoridade superior, a quem cabe homologar e adjudicar a decisão da Comissão de Licitação.

10 - DAS TARIFAS E DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1. O regime econômico e financeiro da concessão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

10.2. A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador;

10.3. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante;

10.4. A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário;

10.5. A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário;

10.6. Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transportes, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público concedente;

10.7. Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana;

10.8. Compete ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa da remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrado do usuário;

10.9. Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários;

10.10. Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

10.11. O reajuste da tarifa da concessão serão determinados sempre através da planilha de custo, nos termos da na Planilha Tarifária, os Estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias na Concorrência;

10.12. A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços poderão ser reajustados anualmente, considerando a data base de preços fixada na apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = (0,5103 \times i1) + (0,2046 \times i2) + (0,0293 \times i3) + (0,2258 \times i4) + (0,03 \times i5)$$

R = Índice de Reajuste a aplicar entre os períodos considerados.

i1 = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Iguape - Dissídio Coletivo -
Fonte Sindicato dos Condutores

i2 = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANTP

i3 = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i4 = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i5 = Índice acumulado IPC/FGV

10.13. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

- a) incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
- b) incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários;
- c) aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

10.14. O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração;

10.15. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato e ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

10.16. O valor da tarifa arrecadada será unicamente da empresa detentora da CONCESSIONÁRIA.

10.17. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pelos usuários, através da cobrança da tarifa da utilização.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Os veículos utilizados deverão estar em excelentes condições de uso, devendo para tanto possuir CERTIFICADO INSPEÇÃO VEICULAR, com prazo de validade em plena vigência. Os eventuais custos para emissão do Certificado de Inspeção veicular são de responsabilidade da proponente.

11.2. A proponente deverá disponibilizar no mínimo para a execução do contrato: veículos (ônibus), de reserva, com Capacidade mínima de passageiros;

11.3. Os condutores deverão ter carteira nacional de habilitação no mínimo categoria “D” e curso específico para transporte coletivo.

11.4. A empresa deverá cumprir rigorosamente ao Código de Trânsito Brasileiro.

11.5. Os veículos deverão possuir como acessórios obrigatórios:

11.6. Extintor de incêndio no prazo de validade;

11.7. Pneu estepe em boa condição, macaco, triângulo sinalizador, tacógrafo e cinto de segurança em cada banco do veículo;

11.8. Não será permitido que o motorista dirija alcoolizado, ou em qualquer outra situação que possa causar riscos aos passageiros;

11.9. Todo veículo contratado deverá possuir seguro contra acidentes para os passageiros, devendo comprová-lo na assinatura do contrato;

11.10. Qualquer problema que ocorra deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Iguape;

11.11. O motorista de cada veículo deverá obrigatoriamente ser registrado pela empresa que trabalha; deverá possuir crachá de identificação e usar vestuário devidamente apropriado.

11.12. Os veículos disponibilizados para o transporte deverão comprovar idade média inferior a 10 (dez) anos de uso.

11.13. A proponente vencedora estará proibida de substabelecer o contrato, e se não o cumprir-lo na íntegra, poderá ser feita a rescisão de parte ou total do contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

12- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

12.1. Receber o serviço adequado, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.987/95;

12.2. Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

12.3. Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e

12.4. Ter ambiente seguro e acessível para utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nºs 10.048/00 e 10.098/00;

12.5. Os usuários dos serviços terão direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

- a) Seus direitos e responsabilidades;
- b) Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e
- c) Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

13 – DA FISCALIZAÇÃO PELO LICITANTE

13.1. A Prefeitura Municipal de Iguape, a fim de constar o cumprimento das cláusulas contratuais, realizará diversas formas de fiscalização, conforme segue:

- a) Fiscalização física nas linhas, realizada pela Comissão para Fiscalização do Transporte Coletivo previamente designado conforme a Portaria;
- b) Nos casos que ocorra a troca do veículo durante o decorrer da vigência do contrato, o mesmo deverá possuir Atestado de Condições do veículo validado, bem como toda a documentação a ele referente em ordem.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o início e o término da contagem do prazo se darão sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la devidamente informado a autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

14.3. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o julgamento do procedimento licitatório, e adjudicará o objeto do certame, à licitante vencedora.

14.4. A adjudicação será feita pela totalidade de objeto, a critério da Administração.

15. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE.

15.1. Incumbe ao Poder CONCEDENTE:

15.1.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

15.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

15.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

15.1.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, nas normas pertinentes e do contrato;

15.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas e contratuais da concessão;

15.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

15.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

15.1.9. Incentivar a competitividade;

15.1.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

16 – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.

16.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, por sua conta e riscos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

16.2. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

16.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros a que se refere o sub-item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o poder CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

16.4. Não ocorrerá a responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.

16.5. Não ocorrerá a responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.

16.6. Ainda que a CONCESSIONÁRIA esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio a prestação do serviço, não serão suportáveis pelo poder CONCEDENTE.

17. DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter além dos ônibus necessários para a operação, uma reserva técnica necessária, para atender as eventuais paralisações para reparos mecânicos;
- b) Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONCEDENTE;
- c) Manter a frota de ônibus necessária, com veículo de no Máximo 10 (dez) anos de fabricação e uso para linhas urbanas e rurais, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, segurando-os adequadamente;
- d) Arcar com todas as despesas referentes à manutenção transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- e) Manter em serviço somente trabalhador com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços em questão;
- f) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e
- g) medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços;
- h) Os horários e itinerários a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA serão informados pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO e deverão ser seguidos rigorosamente;
- i) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONCEDENTE, o que fará através de comunicado por escrito;
- j) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONCEDENTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao instrumento contratual;
- k) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONCEDENTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato;
- l) Todo veículo contratado deverá possuir seguro contra acidentes para passageiros transportados, devendo comprová-lo na assinatura do contrato;
- m) Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários nos termos contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

- n) definidos no contrato;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas e contratuais da concessão;
- p) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

18. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

18.1. São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Explorar o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município por ônibus de conformidade com o “controle de concessão” e outros atos administrativos;
- b) A garantia da manutenção do equilíbrio econômico, bem como do não cumprimento de desempenho de atividade estranha ao objeto da concessão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A administração se reserva ao direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente feito, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

19.2. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Licitação.

19.3.1. As recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pela Comissão de Licitação, e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. O resultado do presente certame será publicado na imprensa oficial.

19.6. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo município.

19.7. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo município.

19.8. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto de presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo município.

19.9. É indispensável que a prestação dos serviços seja rigorosamente observados os

requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

19.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da PROPONENTE, deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da PROPONENTE.

19.11. Toda a documentação apresentada no certame deverá ser rubricada; contendo uma lista de início da relação dos documentos, e seguindo uma ordem cronológica.

19.12. Dúvidas a respeito desta Licitação poderão ser esclarecidas no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min. às 17h30min, no Departamento de Licitações, sito na Av. Princesa Isabel, nº 579, centro – Prefeitura Municipal de Iguape.

19.13. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato.

Anexo III - Declaração de Microempresa ou EPP

Iguape de de 2016.

GIANCARLO DA SILVA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Iguaçu torna pública a relação de linhas com os respectivos itinerários das zonas urbanas e rurais para transporte coletivo de passageiros, tendo como objeto a concessão de serviço público por meio da Concorrência Pública nº 02/2016, como segue:

DESCRIÇÃO DAS ROTAS

1- Linha 01 – Iguaçu/Pé da Serra - Percurso – Ida e Volta – 110 Km

(T/P) IGUAPE - IDA	(T/S) PÉ DA SERRA - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA (DIVISOR)
RUA CARNEIRO NETO	RUA SÃO JOÃO
RUA SEBASTIÃO MORAIS	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA CONEGO BRAGA	RUA ANA CANDIDA S. TRIGO
RUA CAPITÃO FLORAMANTE	RUA CAPITÃO DIAS
AV. ADEMAR DE BARROS	RUA MAJOR REBELO
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	RUA PAPA JOÃO XXIII
RUA MAURITI IZIDRO	RUA LATIFE CORREA
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	RUA DR. DAVID KODA
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	AV. PRINCESA ISABEL
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA (DIVISOR)	AV. JANIO QUADROS

2- Linha 02 – Iguaçu/Peropava – Percurso Ida e Volta – 70 Km

(T/P) IGUAPE - IDA	(T/S) PEROPAVAL - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	VILA DOS PARENTES
RUA CARNEIRO NETO	ESTRADA DO PEROPAVAL
RUA SEBASTIÃO MORAIS	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA
RUA CONEGO BRAGA	RUA SÃO JOÃO
RUA CAPITÃO FLORAMANTE	AV. ADEMAR DE BARROS
AV. ADEMAR DE BARROS	RUA ANA CANDIDA S. TRIGO
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	RUA CAPITÃO DIAS
RUA MAURITI IZIDRO	RUA MAJOR REBELO
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	RUA PAPA JOÃO XXIII

RUA ANDRELINA M. DAS DORES	RUA LATIFE CORREA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	RUA DAVID KODA
ESTRADA DO PEROPAVA	AV. PRINCESA ISABEL
VILA DOS PARENTES	AV. JANIO QUADROS

3- Linha 03 – Iguape/Morro Seco – Percurso Ida e Volta – 100 Km

(T/P) IGUAPE - IDA	(T/S) MORRO SECO - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	BAIRRO MORRO SECO
RUA CARNEIRO NETO	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA(COLOMBINA)
RUA SEBASTIÃO MORAIS	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA (RETIRO)
RUA CÕNEGO BRAGA	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA
RUA CAPIOTÃO FLORAMANTE	RUA SÃO JOÃO
AV. ADEMAR DE BARROS	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	RUA ANA CÂNDIDA S. TRIGO
RUA MAURITI IZIDRO	RUA CAPITÃO DIAS
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	RUA MAJOR REBELO
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	RUA PAPA JOÃO XXIII
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	RUA LATIFE CORREA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA (BAIRRO RETIRO)	RUA DAVID KODA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA (BAIRRO COLOMBINA)	AV. PRINCESA ISABEL
BAIRRO MORRO SECO	AV. JANIO QUADROS

4- Linha 04 – Iguape/Coveiro – Percurso Ida e Volta – 86 Km

(T/P) IGUAPE - IDA	(T/S) COVEIRO - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	BAIRRO COVEIRO
RUA CARNEIRO NETO	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA(COLOMBINA)
RUA SEBASTIÃO MORAIS	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA (RETIRO)
RUA CONEGO BRAGA	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA
RUA CAPITÃO FLORAMANTE	RUA SÃO JOÃO
AV. ADEMAR DE BARROS	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	RUA ANA CANDIDA S. TRIGO
RUA MAURITI IZIDRO	RUA CAPITÃO DIAS
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	RUA MAJOR REBELO
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	RUA PAPA JOÃO XXIII
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	RUA LATIFE CORREA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA (BAIRRO RETIRO)	RUA DAVID KODA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA (B.COLOMBINA)	AV. PRINCESA ISABEL
BAIRRO COVEIRO	AV. JANIO QUADROS

5- Linha 05 – Iguape/Tucum – Percurso Ida e Volta – 80 Km

(T/P) IGUAPE - IDA	(T/S) TUCUM - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	BAIRRO TUCUM
RUA CARNEIRO NETO	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA(P.RIO PEQUENO)
RUA SEBASTIÃO MORAIS	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA (P. MATHIAS)
RUA CÕNEGO BRAGA	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA

RUA CAPIOTÃO FLORAMANTE	RUA SÃO JOÃO
AV. ADEMAR DE BARROS	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	RUA ANA CÂNDIDA S. TRIGO
RUA MAURITI IZIDRO	RUA CAPITÃO DIAS
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	RUA MAJOR REBELO
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	RUA PAPA JOÃO XXIII
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	RUA LATIFE CORREA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA (P. MATHIAS)	RUA DAVID KODA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA(P. RIO PEQUENO)	AV. PRINCESA ISABEL
BAIRRO TUCUM	AV. JANIO QUADROS

6- Linha 06 – Iguape/Aldeia – Percurso Ida e Volta – 40 Km

(T/P) IGUAPE - IDA	(T/S) ALDEIA - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	BAIRRO ALDEIA
RUA CARNEIRO NETO	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA(P.MATHIAS)
RUA SEBASTIÃO MORAIS	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA (TRÊS BARRAS)
RUA CÕNEGO BRAGA	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA
RUA CAPIOTÃO FLORAMANTE	RUA SÃO JOÃO
AV. ADEMAR DE BARROS	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	RUA ANA CANDIDA S. TRIGO
RUA MAURITI IZIDRO	RUA CAPITÃO DIAS
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	RUA MAJOR REBELO
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	RUA PAPA JOÃO XXIII
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	RUA LATIFE CORREA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA (TRÊS BARRAS)	RUA DAVID KODA
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA (P. MATHIAS)	AV. PRINCESA ISABEL
BAIRRO ALDEIA	AV. JANIO QUADROS

7- Linha 07 – Iguape/Jairê – Percurso Ida e Volta – 70 Km

(T/P) IGUAPE - IDA	(T/S) JAIRE - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	BAIRRO JAIRE
RUA CARNEIRO NETO	BAIRRO MOMUNA
RUA SEBASTIÃO MORAIS	BAIRRO BOCUI
RUA CONEGO BRAGA	ESTRADA DO JAIRE
RUA CAPITÃO FLORAMANTE	ESTRADA PREFEITO PEDRO COUTINHO
AV. ADEMAR DE BARROS	AV. JOAQUIM RIBEIRO NETO
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	AV. GOV. CARVALHO PINTO
RUA MAURITI IZIDRO	BARRAGEM
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	RUA ANA CANDIDA S. TRIGO
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	RUA CAPITÃO DIAS
RUA SÃO JOÃO (BARRAGEM)	RUA MAJOR REBELO
AV. GOV. CARVALHO PINTO	RUA PAPA JOÃO XXIII
AV. JOAQUIM RIBEIRO NETO	RUA LATIFE CORREA
ESTRADA PREFEITO PEDRO COUTINHO	
ESTRADA DO JAIRE	

BAIRRO BOCUI
BAIRRO MOMUNA
BAIRRO JAIRE

8- Linha 08 – Iguape/Cavalcante – Percurso Ida e Volta – 88 Km

(T/P) IGUAPE - IDA	(T/S)CAVALCANTE - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	BAIRRO CAVALCANTE
RUA CARNEIRO NETO	BAIRRO PEDRÕES
RUA SEBASTIÃO MORAIS	BAIRRO JAIRE
RUA CÔNEGO BRAGA	BAIRRO MOMUNA
RUA CAPIOTÃO FLORAMANTE	BAIRRO BOCUI
AV. ADEMAR DE BARROS	ESTRADA DO JAIRE
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	ESTRADA PREFEITO PEDRO COUTINHO
RUA MAURITI IZIDRO	AV. JOAQUIM RIBEIRO NETO
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	AV.GOV. CARVALHO PINTO
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	BARRAGEM
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA SÃO JOÃO (BARRAGEM)	RUA ANA CÂNDIDA S. TRIGO
AV. GOV. CARVALHO PINTO	RUA CAPITÃO DIAS
AV. JOAQUIM RIBEIRO NETO	RUA MAJOR REBELO
ESTRADA PREFEITO PEDRO COUTINHO	RUA PAPA JOÃO XXIII
ESTRADA DO JAIRE	RUA LATIFE CORREA
BAIRRO BOCUI	RUA DAVID KODA
BAIRRO MOMUNA	AV PRINCESA IZABEL
BAIRRO JAIRE	AV. JANIO QUADROS
BAIRRO PEDRÕES	
BAIRRO CAVALCANTE	

9- Linha 09 – Iguape/Barra do Ribeira/Quatinga/Engenhos- Percursos Ida e Volta 62 Km

(T/P)IGUAPE - IDA	(T/S)BARRA DO RIBEIRA - VOLTA
AV. JANIO QUADROS	BARRA DO RIBEIRA (BALSA)
RUA CARNEIRO NETO	ESTRADA MUNICIPAL BARRA RIBEIRA
RUA SEBASTIÃO MORAIS	BAIRRO ICAPARA
RUA CÔNEGO BRAGA	BAIRRO QUATINGA
RUA CAPITÃO FLORAMANTE	BAIRRO ENGENHO
AV. ADEMAR DE BARROS	ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA
RUA PROF. CARLOS A. PERREIRA	RUA SÃO JOÃO
RUA MAURITI IZIDRO	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	RUA ANA CANDIDA S. TRIGO
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	RUA CAPITÃO DIAS
ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	RUA MAJOR REBELO
BAIRRO ENGENHO	RUA PAPA JOÃO XXIII
BAIRRO QUATINGA	RUA LATIFE CORREA
BAIRRO ICAPARA	RUA DAVID KODA
ESTRADA MUNICIPAL BARRA DO RIBEIRA	AV. PRINCESA ISABEL
BARRA DO RIBEIRA (BALSA)	AV. JANIO QUADROS

10- Linha 10 – Iguape/Barra do Ribeira/Icapara/Enseada – Percurso Ida e Volta 42 Km

(T/P)IGUAPE - IDA	(T/S)BARRA DO RIBEIRA - VOLTA
RUA MAURITI IZIDRO	BARRA DO RIBEIRA (BALSA)
RUA PADRE MATIAS WIRTZ	ESTRADA MUNICIPAL BARRA RIBEIRA
RUA ANDRELINA M. DAS DORES	BAIRRO ICAPARA
RUA SÃO JOÃO	BAIRRO ENSEADA
AV. ADEMAR DE BARROS	TOCA DO BUGIO
RUA TENENTE ARSELINO CUNHA	MORRO DA ESPIA
RUA DOM EDILIO JOSÉ SOARES	AV. JANIO QUADROS
RUA MAJOR RICARDO KRONNE	AV. PRINCESA IZABEL
RUA CONEGO BRAGA	RUA DR. DAVID CODA
RUA SEBASTIÃO MORAES	RUA MAJOR RICARDO
RUA AGOSTINHO CARNEIRO NETO	RUA TENENTE CORONEL ZACARIAS
AV. JANIO QUADROS	RUA TENENTE ARSELINO CUNHA
MORRO DA ESPIA	AV. ADEMAR DE BARROS
TOCA DO BUGIO	RUA PROFESSOR CARLOS ALBERTO PEREIRA
BAIRRO ENSEADA	RUA MAURITI IZIDRO
BAIRRO ICAPARA	
ESTRADA MUNICIPAL BARRA DA RIBEIRA	
BARRA DA RIBEIRA (BALSA)	

11- Linha 11 – Iguape/Feira Itimirim/Peroupava – Percurso Ida e Volta 120 Km

(T/P) FEIRA ITIMIRIM - IDA	(T/S)IGUAPE - VOLTA
BAIRRO ITIMIRIM	PRAÇA DOM APARECIDO JOSÉ DIAS
ROD.PREF. CASEMIRO TEIXEIRA	RUA PAULO MOUTINHO
PONTE RIO PEQUENO	RUA PAPA JOÃO XXIII
ESTRADA DO PEROPAVA	RUA MAJOR REBELO
VILA DOS PARENTES	AV. GETULIO VARGAS
ESTRADA DO PEROPAVA(VOLTA)	RUA SÃO TEODORO
ROD. PREF.CASEMIRO TEIXEIRA (P. MATIAS)	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA SÃO JOÃO	AV. SÃO JOÃO
AV. ADEMAR DE BARROS	RUA ANDRELINA MARIA DAS DORES
RUA ANA CANDIDA SANDOVAL	ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA(P. MATIAS)
RUA CONEGO BRAGA	ESTRADA DO PEROPAVA
RUA SEBASTIÃO MORAES	VILA DOS PARENTES
RUA AGOSTINHO CARNEIRO NETO	ESTRADA DO PEROPAVA (VOLTA)
AV. JANIO QUADROS	ROD. PREF. CASEMIRO TEIXEIRA(P. RIO PEQUENO)
RUA PLANALTO GAL.	BAIRRO ITIMIRIM
PRAÇA DOM APARECIDO JOSÉ DIAS	

12- Linha 12 – Iguape/Feira Jairê/Cavalcante – Percursos Ida e Volta 88 Km

(T/P)CAVALCANTE - IDA	(T/S) IGUAPE - VOLTA
BAIRRO CAVALCANTE	PRAÇA DOM APARECIDO JOSÉ DIAS
BAIRRO PEDRÕES	RUA PAULO MOUTINHO
BAIRRO JAIRE	PRUA PAPA JOÃO XXIII
BAIRRO MOMUNA	RUA MOJOR REBELO

BAIRRO BOCUI	AV. GETULIO VARGAS
ESTRADA DO JAIRE	RUA SÃO TEODORO
ESTRADA PREFEITO PEDRO COUTINHO	AV. ADEMAR DE BARROS
AV. JOAQUIM RIBEIRO NETO	BARRAGEM
AV. GOV. CARVALHO PINTO	AV. GOV. CARVALHO PINTO
BARRAGEM	AV. JOAQUIM RIBEIRO NETO
AV. ADEMAR DE BARROS	ESTRADA PREFEITO PEDRO COUTINHO
RUA ANA CANDIDA SANDOVAL	ESTRADA DO JAIRE
RUA CONEGO BRAGA	BAIRRO BOCUI
RUA SEBASTIÃO MORAES	BAIRRO MOMUNA
RUA AGOSTINHO CARNEIRO NETO	BAIRRO JAIRE
AV. JANIO QUADROS	BAIRRO PEDRÕES
RUA PLANALTO GAL.	BAIRRO CAVALCANTE
PRAÇA DOM APARECIDO JOSÉ DIAS	

13- Linha 13 – Iguape/Rocio – Percurso Ida e Volta 26 Km

(T/P)ROCIO - IDA	(T/S)IGUAPE - VOLTA
ALAMEDA SANTOS	AVENIDA PRINCESA ISABEL
RUA KECHIRO NAKAMURA	RUA MONSENHOR CRESCENTE
AVENIDA AEROPORTO	RUA ANTONIO FERREIRA AGUIAR
RUA FILADELFIA COLAÇO	LARGO DURVALINO VIEIRA
RUA JALDE ANTÔNIO FRAGOSO	RUA CLAUDIO SILVA
RUA BENEDITO A. VEIGA	RUA ANA CANDIDA SANDOVAL TRIGO
RUA JOSÉ RODRIGUES ALVES	AV. ADEMAR DE BARROS
RUA ANTONIO P. ANDRADE	RUA MARECHAL RONDON
RUA VITORINO RIBEIRO	RUA SÃO JOÃO
RUA RIO VERDE	RUA DONA MARIA BRUNA
RUA LIBÔRCIO C. MACHADO	PRAÇA JOÃO BATISTA
RUA PAULO BRASILEIRO FORTES	RUA MARECHAL RONDON
RUA BENEDITO MASSA	AV. PRES. CARVALHO PINTO
RUA REGISTRO	AV. NOSSA SENHORA DO ROCIO
RUA JOÃO SIMÕES XAVIER	RUA JARGO FRANCISCO RANGEL
RUA JARGO FRANCISCO RANGEL	RUA JOÃO SIMÕES XAVIER
AV. NOSSA SENHORA DO ROCIO	RUA REGISTRO
AV. PRES. CARVALHO PINTO	RUA BENEDITO MASSA
RUA MARECHAL RONDON	RUA PAULO BRASILEIRO FORTES
PRAÇA JOÃO BATISTA	RUA LIBÔRCIO C. MACHADO
RUA DONA MARIA BRUNA	RUA RIO VERDE
RUA SÃO JOÃO	RUA VITORINO RIBEIRO
RUA MARECHAL RONDON	RUA ANTONIO P. ANDRADE
AV. ADEMAR DE BARROS	RUA JOSÉ RODRIGUES ALVES
RUA ANA CANDIDA SANDOVAL TRIGO	RUA BENEDITO A. VEIGA
RUA CLAUDIO SILVA	RUA JALDE ANTÔNIO FRAGOSO
LARGO DURVALINO VIEIRA	RUA FILADELFIA COLAÇO
RUA ANTONIO FERREIRA AGUIAR	AVENIDA AEROPORTO
RUA MONSENHOR CRESCENTE	RUA KECHIRO NAKAMURA
AVENIDA PRINCESA ISABEL	ALAMEDA SANTOS

14- Linha 14 – Prelado/Barra – Percurso Ida e Volta 6 Km

(T/P)PRELADO - IDA	(T/S) BARRA DO RIBEIRA - VOLTA
ALAMEDA SUAMIRIM	AVENIDA PAPA JOÃO XXIII
AV. DOM PEDRO II	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA
RUA DELMIRO CHAGAS	RUA DELMIRO CHAGAS
RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	AV. DOM PEDRO II
AVENIDA PAPA JOÃO XXIII	ALAMEDA SUAMIRIM

(T/P) = TERMINAL PRIMÁRIO (T/S) = TERMINAL SECUNDÁRIO

DADOS OPERACIONAIS

FROTA E VIAGENS POR LINHA

LINHA	VEÍCULO	FROTA			VIAGENS		
		DIA UTIL	SABADO	DOMINGO	DIA UTIL	SABADO	DOMINGO
01	ÔNIBUS	1	0	0	6	0	0
02	ÔNIBUS	1	0	0	6	0	0
03	ÔNIBUS	1	0	0	6	0	0
04	ÔNIBUS	1	0	0	6	0	0
05	ÔNIBUS	1	0	0	6	0	0
06	ÔNIBUS	1	0	0	6	0	0
07	ÔNIBUS	1	0	0	6	0	0
08	ÔNIBUS	1	0	0	6	0	0
09	ÔNIBUS	1	1	1	8	4	4
10	ÔNIBUS	1	1	1	8	6	6
11	ÔNIBUS	0	0	1	0	0	2
12	ÔNIBUS	0	0	1	0	0	2
13	ÔNIBUS	1	1	0	12	12	0
14	ÔNIBUS	1	1	1	6	6	6

QUILOMETRAGEM OPERACIONAL

LINHA	TIPO	KM/DIA ÚTIL	KM/SABADO	KM/DOMINGO	KM/MES
01	ÔNIBUS	330	0	0	7.260
02	ÔNIBUS	210	0	0	4.620
03	ÔNIBUS	300	0	0	6.600
04	ÔNIBUS	258	0	0	5.676
05	ÔNIBUS	240	0	0	5.280
06	ÔNIBUS	120	0	0	2.640
07	ÔNIBUS	210	0	0	4.620
08	ÔNIBUS	264	0	0	5.808
09	ÔNIBUS	248	124	124	6.448
10	ÔNIBUS	168	126	126	4.704
11	ÔNIBUS	0	0	120	480
12	ÔNIBUS	0	0	88	352
13	ÔNIBUS	156	156	0	4.056
14	ÔNIBUS	18	18	18	540

CARREGAMENTO POR LINHA PASSAGEIROS PAGANTES

LINHA	PASSAGEIROS	MÊS
-------	-------------	-----

01	48	1.108
02	18	511
03	11	100
04	9	25
05	10	76
06	11	101
07	18	428
08	10	25
09	39	983
10	45	1.159
11	31	100
12	33	108
13	180	4.680
14	54	1.620

ROTAS E HORÁRIOS DAS LINHAS URBANAS E RURAIS

LINHA	ORIGEM	X	DESTINO	KM	HORA
1	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/RETIRO/PÉ DA SERRA	55	07:00
1	PÉ DA SERRA	X	RETIRO/PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	55	08:00
1	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/RETIRO/PÉ DA SERRA	55	11:00
1	PÉ DA SERRA	X	RETIRO/PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	55	12:00
1	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/RETIRO/PÉ DA SERRA	55	15:15
1	PÉ DA SERRA	X	RETIRO/PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	55	16:30
2	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/PEROPAVA	35	07:00
2	PEROPAVA	X	PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	35	08:00
2	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/PEROPAVA	35	10:30
2	PEROPAVA	X	PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	35	11:00
2	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/PEROPAVA	35	14:45
2	PEROPAVA	X	PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	35	16:30
3	IGUAPE	X	RETIRO/COLOMBINA/MORRO SECO	50	07:00
3	MORRO SECO	X	COLOMBINA/RETIRO/IGUAPE	50	08:00
3	IGUAPE	X	RETIRO/COLOMBINA/MORRO SECO	50	11:00
3	MORRO SECO	X	COLOMBINA/RETIRO/IGUAPE	50	12:00
3	IGUAPE	X	RETIRO/COLOMBINA/MORRO SECO	50	15:00
3	MORRO SECO	X	COLOMBINA/RETIRO/IGUAPE	50	16:30
4	IGUAPE	X	RETIRO/COLOMBINA/COVEIRO	43	07:00
4	COVEIRO	X	COLOMBINA/RETIRO/IGUAPE	43	08:00
4	IGUAPE	X	RETIRO/COLOMBINA/COVEIRO	43	11:00
4	COVEIRO	X	COLOMBINA/RETIRO/IGUAPE	43	12:00
4	IGUAPE	X	RETIRO/COLOMBINA/COVEIRO	43	15:00
4	COVEIRO	X	COLOMBINA/RETIRO/IGUAPE	43	16:30
5	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/PONTE DO RIO PEQUENO/TUCUM	40	07:00
5	TUCUM	X	PONTE DO RIO PEQUENO/PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	40	08:00
5	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/PONTE DO RIO PEQUENO/TUCUM	40	11:00
5	TUCUM	X	PONTE DO RIO PEQUENO/PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	40	12:00
5	IGUAPE	X	PONTE DO MATHIAS/PONTE DO RIO PEQUENO/TUCUM	40	15:10
5	TUCUM	X	PONTE DO RIO PEQUENO/PONTE DO MATHIAS/IGUAPE	40	16:40

6	IGUAPE	X	TRÊS BARRAS/PONTE DO MATHIAS/ALDEIA	20	07:00
6	ALDEIA	X	PONTE DO MATHIAS/TRES BARRAS/IGUAPE	20	08:00
6	IGUAPE	X	TRÊS BARRAS/PONTE DO MATHIAS/ALDEIA	20	11:00
6	ALDEIA	X	PONTE DO MATHIAS/TRES BARRAS/IGUAPE	20	12:00
6	IGUAPE	X	TRÊS BARRAS/PONTE DO MATHIAS/ALDEIA	20	15:00
6	ALDEIA	X	PONTE DO MATHIAS/TRES BARRAS/IGUAPE	20	16:30

7	IGUAPE	X	BOCUI/MUMUNA/JAIRÊ	35	07:00
7	JAIRÊ	X	MUMUNA/BOCUI/IGUAPE	35	08:30
7	IGUAPE	X	BOCUI/MUMUNA/JAIRÊ	35	11:00
7	JAIRÊ	X	MUMUNA/BOCUI/IGUAPE	35	12:00
7	IGUAPE	X	BOCUI/MUMUNA/JAIRÊ	35	15:00
7	JAIRÊ	X	MUMUNA/BOCUI/IGUAPE	35	16:30

8	IGUAPE	X	MUMUNA/PEDRÕES/CAVALCANTE	44	07:00
8	CAVALCANTE	X	PEDRÕES/MUMUNA/IGUAPE	44	08:00
8	IGUAPE	X	MUMUNA/PEDRÕES/CAVALCANTE	44	11:00
8	CAVALCANTE	X	PEDRÕES/MUMUNA/IGUAPE	44	12:00
8	IGUAPE	X	MUMUNA/PEDRÕES/CAVALCANTE	44	15:00
8	CAVALCANTE	X	PEDRÕES/MUMUNA/IGUAPE	44	17:00

9	IGUAPE	X	ENGENHOS/QUATINGA/BARRA DO RIBEIRA	31	06:00
9	BARRA DO RIBEIRA	X	QUATINGA/ENGENHOS/IGUAPE	31	07:00
9	IGUAPE	X	ENGENHOS/QUATINGA/BARRA DO RIBEIRA	31	09:00
9	BARRA DO RIBEIRA	X	QUATINGA/ENGENHOS/IGUAPE	31	10:00
9	IGUAPE	X	ENGENHOS/QUATINGA/BARRA DO RIBEIRA	31	11:00
9	BARRA DO RIBEIRA	X	QUATINGA/ENGENHOS/IGUAPE	31	12:30
9	IGUAPE	X	ENGENHOS/QUATINGA/BARRA DO RIBEIRA	31	15:00
9	BARRA DO RIBEIRA	X	QUATINGA/ENGENHOS/IGUAPE	31	16:30

10	IGUAPE	X	ENSEADA/ICAPARA/BARRA DO RIBEIRA	21	05:30
10	BARRA DO RIBEIRA	X	ICAPARA/ENSEADA/IGUAPE	21	06:30
10	IGUAPE	X	ENSEADA/ICAPARA/BARRA DO RIBEIRA	21	09:15
10	BARRA DO RIBEIRA	X	ICAPARA/ENSEADA/IGUAPE	21	10:30
10	IGUAPE	X	ENSEADA/ICAPARA/BARRA DO RIBEIRA	21	12:15
10	BARRA DO RIBEIRA	X	ICAPARA/ENSEADA/IGUAPE	21	13:30
10	IGUAPE	X	ENSEADA/ICAPARA/BARRA DO RIBEIRA	21	17:15
10	BARRA DO RIBEIRA	X	ICAPARA/ENSEADA/IGUAPE	21	18:30

11	FEIRA ITIMIRIM	X	PEROPAIVA/IGUAPE	60	05:00
11	IGUAPE	X	PEROPAIVA/ITIMIRIM	60	14:00

12	FEIRA JAIRÊ	X	CAVALCANTE/IGUAPE	44	05:00
12	IGUAPE	X	CAVALCANTE/JAIRÊ	44	14:00

13	IGUAPE	X	ROCIO	13	06:00
13	ROCIO	X	IGUAPE	13	07:00
13	IGUAPE	X	ROCIO	13	08:00
13	ROCIO	X	IGUAPE	13	09:00
13	IGUAPE	X	ROCIO	13	10:00
13	ROCIO	X	IGUAPE	13	11:00
13	IGUAPE	X	ROCIO	13	13:00
13	ROCIO	X	IGUAPE	13	14:00
13	IGUAPE	X	ROCIO	13	15:00
13	ROCIO	X	IGUAPE	13	16:00
13	IGUAPE	X	ROCIO	13	17:00
13	ROCIO	X	IGUAPE	13	18:00

14	PRELADO	X	BARRA DO RIBEIRA	3	06:00
14	BARRA DO RIBEIRA	X	PRELADO	3	07:00
14	PRELADO	X	BARRA DO RIBEIRA	3	11:00
14	BARRA DO RIBEIRA	X	PRELADO	3	12:00
14	PRELADO	X	BARRA DO RIBEIRA	3	16:00
14	BARRA DO RIBEIRA	X	PRELADO	3	17:00

A empresa concessionária, para elaboração da planilha de custos, deverá calcular o valor da tarifa por trecho, de acordo com as linhas estabelecidas.

As linhas de números 1 a 12 já estão em operação, devendo haver incremento de novas partidas nas linhas 1 a 10, já computadas nos quadros demonstrativos, as quais entrarão em vigor a partir do momento da concessão conforme demonstrado no quadro acima de rotas e horários.

As linhas 13 e 14 são linhas novas a serem implantadas com a empresa concessionária, cuja estimativa no quadro de carregamento poderá ser objeto de revisão após o início de sua entrada em operação.

Iguape, em 14 de julho de 2016

JOSIMAR PARANHOS RIO BRANCO
Diretor do Departamento de Administração

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO Nº.../2016

Contrato que entre si celebram o Município de Iguape e a empresa _____, pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Iguape, conforme consta no Processo Administrativo Nº 065/2016, Concorrência Pública Nº 002/2016 as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Iguape inscrito no

CNPJ/MF nº 45.550.167/0001/64 doravante denominado “Poder Concedente”, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, RG. Nº e CPF nº e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, rua _____, nº _____ – Bairro _____, doravante denominada “Concessionária”, neste ato representada pelo seu sócio-diretor _____, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo 065/2016, Concorrência Pública nº 002/2016, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal de nº 2.221 de 26 de novembro de 2014, Lei de Mobilidade 12.587/12 e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Iguape concede à empresa _____ a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Rural e Urbano Regular de Passageiros no Município de Iguape, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo 065/2016, Concorrência Pública nº 02/2016, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

1.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços e modicidade da tarifa.

1.3. Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO

2.1. A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

* A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

* É vedada a sub-concessão, cessão ou transferência do contrato.

* O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em Linhas Regulares, no Município de Iguape, objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas no Edital, que integra este contrato, com seus

itinerários, horários e frequências.

* Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

2.3. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

2.4. A outorga da concessão para os serviços de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada a legislação sanitária e ambiental aplicáveis e a Lei 8.987/95.

2.5. São direitos do usuário:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária, as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

2.6. A tarifa do serviço público concedido será fixada nesta licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

2.7. A Concessionária é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Valor **presente líquido do contrato** é de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

4.2. No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas/cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

5.1. A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral

responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.1. Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.

6.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

6.3. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da concessão é de 5 (cinco) anos, nos termos da Legislação, podendo ser prorrogado por mais um igual período, em ato devidamente motivado, nos termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei 8.666/93, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de abril de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO ADEQUADO

8.1. A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

8.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Considera-se:

a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

- f) Cortesia da prestação dos serviços;
- g) Tratamento adequado aos usuários;
- h) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

8.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Edital de licitação e seus anexos.

9.2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

9.3. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma - NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TARIFA

10.1. O Valor da tarifa ou o custo por quilômetro, que irão remunerar a Concessionária será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente contrato.

10.2. A tarifa base inicial, apresentada pela licitante na sua proposta comercial, para o início da operação, para as linhas urbanas, é de R\$ _____.

10.3. A tarifa base inicial, apresentada pela licitante em sua proposta comercial para as linhas rurais e distritais é a apresentada na tabela abaixo:

10.4. Somente serão permitidas as dispensas, reduções tarifárias ou custo quilômetro previstas por lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

11.1. O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na

periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

11.2. O reajuste da tarifa da concessão, serão determinados sempre através da planilha de custo, nos termos da Planilha Tarifária, os Estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias na Concorrência;

11.3. A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços poderão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = (0,5103 \times i_1) + (0,2046 \times i_2) + (0,0293 \times i_3) + (0,2258 \times i_4) + (0,03 \times i_5)$$

R = Índice de Reajuste a aplicar entre os períodos considerados.

i_1 = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Iguape - Dissídio Coletivo - Fonte Sindicato dos Condutores

i_2 = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANTP

i_3 = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i_4 = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i_5 = Índice acumulado IPC/FGV

11.4. O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

11.5. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

11.6. Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

11.7. Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

11.8. Na hipótese dos cálculos dos índices previstos nesta cláusula serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

11.9. Somente após homologado o reajuste da tarifa, a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

11.10. Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

11.11. Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, e autorizadas pela Administração poderá ser revista a metodologia tarifária, adequando-os à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

12.1. Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) Sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;

b) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;

c) Sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária

e) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo, a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;

f) Sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

12.2. O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante Requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componente de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

12.3. O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data de sua apresentação.

12.4. Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará através de decreto que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

12.5. A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

12.6. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) Pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) Pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) Pela combinação das alternativas anteriores
- d) Pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão.

13.2. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

13.3. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

13.4 A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

14.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos

serviços concedidos;

e) São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos da Concedente.

f) contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1. Incumbe ao Poder Concedente:

a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;

b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;

e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;

f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;

h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

i) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;

j) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;

k) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

l) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;

m) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA

CONCESSIONÁRIA

16.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.
- h) remeter quando solicitado pelo CONCEDENTE planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;
- i) manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos itinerários fixados;
- j) atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- k) mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- l) submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, determinados pelo CONCEDENTE, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- m) manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;
- n) atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade máxima da frota, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;
- o) acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

- p) ter os veículos emplacados no Município de Iguape;
- q) pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- r) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- s) responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- t) executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE.
- u) executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.
- v) atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.
- x) colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.
- y) Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, será considerada violação contratual grave, ficando o CONCEDENTE autorizado a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da área de abrangência deste Contrato.
- z) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a CONCEDENTE.
- aa) Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

16.2. Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.
- h) Aderir e cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente aquelas referentes às gratuidades instituídas por lei e/ou acordos firmados com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Iguape e Região.
- i) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em seu quadro de pessoal, ao longo da concessão, responsável técnico.
- j) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em todo o período da concessão idade máxima de 6 (seis) anos da frota operacional, especificada no edital.
- k) manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota.
- l) manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas.
- m) padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido no regulamento.
- n) publicar anualmente suas demonstrações financeiras.
- o) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- p) divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.
- q) adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes.
- r) apresentar à PMEI, a cada seis meses, a partir do início da execução dos serviços, o índice de renovação e o índice de gratuidade por linha.

s) promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes do Sistema de bilhetagem, observado o planejamento proposto pela PMEI.

16.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente e o não cumprimento das obrigações decorrentes desta cláusula, será aplicada a cláusula décima oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO

17.1. A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

17.2. A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

17.3. A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

17.4. A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária.

V. Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

W. Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder

Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

X. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Y. Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

18.6. A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

18.7. Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

18.8. A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

18.9. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I-serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;

II – a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;

III – a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido

V – a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII – descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;

IX - sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;

X – cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;

XI – não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;

XII - ocorrer a dissolução da Concessionária.

18.10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

18.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

18.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

18.13. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma prevista nesta cláusula, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

18.14. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

18.15. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

18.16. À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I - advertência

II - multa administrativa acumulável com as demais sanções;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.17. A extinção acarretará as seguintes conseqüências:

I. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;

II. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;

III. retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

18.18. As multas aplicáveis à concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, ou as que vierem a ser definidas pelo poder público através de lei

18.19. O valor das multas a que se refere o item anterior será cobrado em dobro, quando houver reincidência de infrações, devendo ser recolhidas 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o prazo recursal na forma de legislação em vigor,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

19.1. A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

19.2. Revertem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste contrato.

19.3. Para os fins previstos na cláusula anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livre de ônus ou encargos de que tipo forem..

19.4. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á como pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUB-CONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

20.1 . É vedada sub-concessão, bem como a cessão e a transferência do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME FISCAL

21.1. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

22.1. A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

22.2. Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

23.1. As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão;

23.2. Constitui especial obrigação de a Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente;

23.3. Para os fins previstos no item anterior a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

24.1. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato;

24.2. A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão;

24.3. A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

25.1 A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

25.2. A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

25.3. A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÕES

26.1. O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;

II. por consenso, desde que preservado interesses social e público.

27.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

27.3. O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguape - SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Iguape, ____ de _____ de 2016

Prefeitura de Iguape
JOAQUIM ANTONIO COUTINHO
RIBEIRO
CONCEDENTE

CONCESSIONARIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 - PROCESSO Nº 065/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, com sede provisória na Avenida Ademar de Barros nº 710 – Guaricana, na Cidade de Iguape -SP, CEP 11920-000, inscrita no CNPJ/MF nº 45.550.167/0001-64, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Leis Complementares nºs 123/06, 147/2014, Leis Federais nºs 8.987/95 e 12.587/12, Lei Municipal nº 2.221/14 e demais normas legais e regulamentadoras, aplicáveis à espécie, torna público para conhecimento dos interessados, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 344, de 08 de abril de 2016, que receberá propostas de empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

OBJETO:

Transporte Coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem na Zona Rural e Urbana, do Município de Iguape, atendendo assim ao Departamento Municipal de Administração. Anexos contendo os respectivos trajetos, descrições e quilometragens dos itinerários e planilha quantitativa de passageiros, que integram o presente Edital e poderão ser retirados nas dependências do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguape, sito na Av. Princesa Isabel nº 599 – Centro – Iguape-SP.

Entrega dos Envelopes: Até as 10h00min., do dia 25 de agosto de 2016, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguape, sito na Av. Princesa Isabel nº 599 – Centro – Iguape-SP.

Abertura dos Envelopes: 10h30min do dia 25 de agosto de 2016, no Setor de Licitações da

Prefeitura Municipal de Iguape, sito na Av. Princesa Isabel nº 599 – Centro – Iguape-SP..

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL